

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA CJU/RS No. 03, de 10 de julho de 2018.**

**A CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e II do Ato Regimental n.05, de 27 de setembro de 2007, conforme consta no Processo NUP 00401.000311/2018-93 e, considerando a necessidade de uniformização e homogeneidade de entendimentos consultivos visando garantir segurança jurídica e credibilidade na atuação deste órgão de Consultoria Jurídica junto a seus órgãos assessorados; considerando o disposto no Enunciado no. 08 do Manual de Boas Práticas Consultivas que assim enuncia: *“É recomendável a adoção de medidas que contribuam para a uniformização de entendimentos no âmbito do Órgão consultivo, a exemplo da edição de orientações jurídicas internas, elaboradas com participação da equipe”* e, finalmente, considerando que a uniformização de entendimentos, no âmbito das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, integra Projeto Estratégico, contemplado dentro do Planejamento Estratégico da Consultoria-Geral da União; **decide** expedir a presente orientação normativa interna, de caráter obrigatório a todos os membros da CJU/RS, com vigência a partir desta data:

**CONTRATAÇÃO DIRETA. SEGURO. DPVAT. LEI Nº 8.666/1993. INCIDÊNCIA.**

I - A contratação do seguro DPVAT pelos órgãos da Administração Pública Federal direta deve ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

II - Caso os valores devidos à título de DPVAT não excedam os limites previstos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, torna-se viável a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, a qual prescinde de publicação (art. 26), em homenagem ao princípio da economicidade.

**Referências:** Parecer 68/2011 DECOR/CGU/AGU; ON AGU 34/2011; Pareceres 381/2018 /CJU-RS; 233/2017 CJU-RS)

ANGÉLICA MOREIRA DRESCH DA SILVEIRA